



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 37 /2025

PROJETO DE LEI N° 27/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cuitegi, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo Estimar a receita e fixar a despesa do município de Cuitegi, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica e descriptiva do Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuitegi para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas normas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi.

O projeto em questão tem como principal objetivo estabelecer as diretrizes financeiras que nortearão a execução orçamentária do Município no próximo exercício fiscal, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas e a compatibilidade com as metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026) e no Plano Plurianual (PPA 2026-2029).

A proposta orçamentária foi elaborada pelo Poder Executivo Municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. A estimativa da receita contempla todas as fontes de arrecadação previstas, incluindo receitas próprias (tributárias e de contribuições), transferências constitucionais e legais, e recursos vinculados



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

provenientes de convênios e programas federais e estaduais.

No tocante à fixação da despesa, o projeto distribui os recursos de forma planejada entre os diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública municipal, priorizando as áreas essenciais de educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, agricultura e gestão administrativa. A estrutura orçamentária apresentada obedece à classificação funcional-programática exigida pela legislação federal, o que permite a adequada identificação das ações, programas e metas a serem executadas no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (...).

c) Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, e art. 31 entre outras funções destaco o inciso IV e III respectivamente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;*
- II - Leis complementares;*
- III - Leis ordinárias;*
- IV - Decretos legislativos;*
- V - Resoluções.*

Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - Regime jurídico dos servidores;*
- II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
- III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual*
- IV criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.*

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

O Projeto de Lei nº 027/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, formalidade e juridicidade, pois estão materialmente e formalmente constitucionais aos olhos deste relator já que atende aos preceitos exigidos pela carta magna e a Lei complementar 95/98.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 027/2025.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,
Relator e Presidente

Gabinete do Vereador e relator,

Cuitegi, 22 de outubro de 2025

Vereador Marlison Alexandre dos Santos
Câmara Municipal de Cuitegi-PB